

PARECER Nº69/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 16/14.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito, que visa autorizar o Executivo a aportar recursos financeiros, a fundo perdido, para complementação do subsídio destinado ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, visando, em parceria com o Governo Federal, ampliar a oferta de moradias à população de baixa renda.

Segundo a propositura, caberá ao Secretário Municipal de Habitação autorizar o aporte financeiro de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade habitacional, a título de subsídio complementar, a fundo perdido, para empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

O projeto encontra-se instruído com a sua estimativa de impacto orçamentário financeiro: R\$ 220 milhões para 2014, R\$ 120 milhões para 2015 e R\$ 80 milhões para 2016 e com a declaração do ordenador da despesa informando que o projeto encontra adequação com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei, nos termos do art. 30, I e V, da Constituição Federal e artigos 13, I, combinado com o art. 37 da Lei Orgânica do Município, que dispõem caber à municipalidade legislar sobre assuntos de interesse local e sobre serviços públicos.

Sob o aspecto formal, o projeto foi apresentado a esta Casa pelo Chefe do Poder Executivo, conforme preconiza o art. 70, VI, da Lei Orgânica, segundo o qual compete privativamente ao Prefeito administrar os bens, a receita e as rendas do Município.

No mérito, importante destacar que a propositura encontra fundamento na competência do Município para disciplinar a matéria relacionada à habitação (arts. 167 e seguintes da LOM), bem como em sua competência para autorizar a concessão de auxílios e subvenções (art. 13, VI da LOM).

A propositura, portanto, reúne condições de prosseguimento, sem prejuízo da competente análise da E. Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa acerca da adequação das informações prestadas.

Para sua aprovação, o projeto dependerá de aprovação do Plenário por força do art. 105, inciso XX do Regimento Interno.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/02/2014.

Goulart – PSD – Presidente

Arselino Tatto – PT

Conte Lopes – PTB

Donato – PT – Relator

George Hato – PMDB